



PODER EXECUTIVO
D.O. 7/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 463, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Institue o auxílio-doença para os servidores estaduais admitidos sob o regime da C.L.T.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º "a", da Lei nº 1 614, de 23 de outubro de 1 961, que criou o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3 315, de 29 de dezembro de 1 972, acrescenta-se o seguinte dispositivo:

"Artigo 2º - O IPEMAT tem por fim:

a)- Assegurar:

1 -

2 - Auxílio-doença aos servidores estaduais da Administração direta e indireta que prestem serviços, e que tenham sido admitidos sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.), obedecendo-se às normas do Regulamento Geral da Previdência Social, aplicáveis ao caso".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 30 de junho de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Francisco de Assis
Henrique Gouveia

Registrada as fls. 68v. e
69, do livro competente.
Obi- 23/07/85.

Henrique